

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTAS

Aos 22 dias do mês de novembro de 2023, quartaàs 14h30, os membros do colegiado da Câmara de feira, Compensação **Ambiental** Sala de reuniram-se na Videoconferência Marie Curie, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta da Convocação 23 (53828327):

- Sr. José Bento da Rocha Subsecretário membro titular;
- Sr. Robson Disarz -Subsecretário - membro titular;
- Sr. Brunno Alves de Oliveira Brito - membro titular:
- Sr. Leonardo Serpa Schallenberger membro titular;
- Sra. Raquel Rezende de Morais - membro suplente;
- Sra. Denisele Neuza Aline Flores Borges membro titular (secretária-executiva);
- Sr. Tiago Miguel de Souza Belloto de Castro membro titular:
- Sra. Adriana Cristina de Oliveira - membro suplente;
 - Sra. Kauana Peixoto Mariano membro suplente.

O Sr. José Bento da Rocha presidiu e fez a abertura da reunião, em seguida a Sra. Denisele deu início a deliberação das pautas do dia.

A. Destinação de recursos

1) Processo: 202300017009322

Empreendimento: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO

CENTRAL S.A.

Tipologia de Compensação Ambiental: SNUC/SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 101.774,86 (cento e um mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) .

Valor Executado: R\$ 00,00 (zero real)

<u>Plano de Trabalho (</u>53322347): Implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da melhoria da infraestrutura de sinalização do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco – PEAMP e Parque Estadual do João Leite - PEJoL.

Valor do plano de trabalho: R\$ 104.846,24 (cento e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Enquadramento: Decreto Estadual n° 9.710/2020, artigo 55, inciso III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE. Foi explicado que o valor médio dos orçamentos foram maiores que o valor da compensação, mas que existem possibilidades de contratação com valor menor ao médio encontrado.

2) Processo: 202300017003235

Empreendimento: INTERCEMENT BRASIL S.A.

Tipologia de Compensação Ambiental: FAUNA

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 782.210,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e dez

Valor Executado: R\$ 00,00 (zero real)

Plano de Trabalho I (53205073): Promoção da regularização fundiária do Parque Estadual de Paraúna - PEPA através do levantamento fundiário dos imóveis inseridos em seu interior.

Valor do plano de trabalho I: R\$ 564.974,27 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Enquadramento: Decreto Estadual nº 9.710/2020, artigo 55, inciso I - regularização fundiária e demarcação das terras.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Plano de Trabalho II (53719045): Promoção da regularização fundiária através da aquisição de imóvel rural, no todo ou parte, ou diversos imóveis rurais no interior de unidade de conservação de proteção integral de posse e domínio público, categoria Parque Estadual.

Valor do plano de trabalho II: R \$ 217.235,73 (duzentos e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)

Enquadramento: Decreto Estadual nº 9.710/2020, artigo 55, inciso I - regularização fundiária e demarcação das terras.

Decisão: REPROVADO COM RESSALVAS. destinação do recurso de R\$ 217.235,73 (duzentos e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) para regularização fundiária na bacia do Paranaíba preocupa o colegiado acerca da viabilidade da compra de imóveis com o valor indicado. Deliberou-se que <u>um novo plano de trabalho deve</u> ser encaminhado à GECAM, impreterivelmente, até o dia 08/12/2023 e será apresentado em nova reunião extraordinária a ser convocada nos dias posteriores a entrega, afim de não processo de compensação prejudicar o ambiental

empreendimento.

B. Tribuna Livre.

Na tribuna livre, debateu-se acerca da regularização fundiária e como deve ser a destinação de recursos para este fim. Decidiu-se que na 1ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2024, a regularização fundiária deve ser uma das pautas e, que a Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação (GEREF) deve apresentar o cenário atual da regularização fundiária das UCs no estado de Goiás para todo colegiado.

medida faz-se necessária Essa para que colegiado decida como deve ser realizada a destinação dos recursos para regularização fundiária de modo acertivo e que não licenciamento ambiental cause impacto no empreendimentos de significativo impacto ambiental, bem como para que a SEMAD tenha uma visão estratégica acerca do assunto e possa recrutar servidores para uma força-tarefa caso seja necessário.

Sem mais a deliberar, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Denisele Neuza Aline Flores Borges, e assinada por todos os membros presentes à sessão.



Documento assinado eletronicamente por **DENISELE NEUZA ALINE FLORES BORGES**, **Gerente**, em 24/11/2023, às 14:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DISARZ**, **Subsecretário** (a), em 24/11/2023, às 14:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL REZENDE DE MORAIS**, **Analista de Gestão Governamental**, em 24/11/2023, às 14:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO**, **Superintendente**, em 24/11/2023, às 15:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 15:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA**, **Subsecretário** (a), em 24/11/2023, às 16:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAUANA PEIXOTO MARIANO BARROS**, **Analista Ambiental**, em 26/11/2023, às 23:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MIGUEL DE SOUZA BELLOTO DE CASTRO**, **Gerente**, em 27/11/2023, às 17:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SERPA SCHALLENBERGER**, **Superintendente**, em 27/11/2023, às 17:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54016038 e o código CRC D49692F2.

GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTAS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74605-060 - (62)3201-5242.



Referência: Processo nº 202200017001073



SEI 54016038